



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 060, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**EMENTA:** DISPÕE EM ÂMBITO MUNICIPAL SOBRE MEDIDAS EM COMPLEMENTAÇÃO ÀQUELAS ESTABELECIDAS PELOS DECRETOS ESTADUAIS N.ºs. 6.983, 7.020 e 7.122 VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Pato Bragado**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra "b", Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra "o", da Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** a adesão deste Município ao Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

**Considerando** a adesão deste Município ao Decreto Estadual n.º 7.020, de 05 de março de 2021;

**Considerando** a adesão deste Município ao Decreto Estadual n.º 7.122, de 16 de março de 2021; resolve e

## DECRETA

**Art. 1º** Fica facultado, no dia 20 de março de 2021, entre 08h e 19h30min, o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, bem como academias, escolas de idiomas e estabelecimentos de ensino, desde que observadas as normativas a seguir, como medidas obrigatórias de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente da pandemia estabelecida pela COVID-19:

I – lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de público autorizada pelo certificado do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

II – na entrada de cada estabelecimento deverão ser afixados cartazes com informações sobre o número máximo de clientes permitidos e com orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e de higiene;

III – com a finalidade de garantir a regularidade da fiscalização, cada estabelecimento deverá adotar controle de público, por meio de entrega de senhas ou forma similar;

IV – os estabelecimentos com capacidade de atendimento superior a 10 (dez) clientes deverão adotar obrigatória aferição da temperatura, impedindo o ingresso daqueles que apresentarem registro superior a 37,5°C e comunicar, imediatamente, o setor de epidemiologia do Município;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

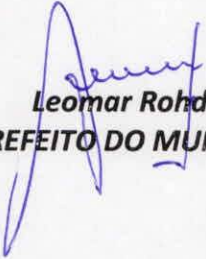
V – exigência de fornecimento de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e máscaras para seus colaboradores;

VI – oferecimento de pias para lavagem das mãos de clientes e colaboradores, onde deverá ser disposto sabão líquido, água, papel toalha e lixeiras sem acionamento manual ou disponibilização, a todos os clientes, tanto no acesso às instalações, como nos caixas/guichês, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento).

**Art. 2.º** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao dia 20 de março de 2021.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 18 de março de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**